

STF vai analisar inelegibilidade em contas rejeitadas pelo

O Supremo Tribunal Federal vai decidir se a regra que gestores públicos que tenham tido suas contas julgadas pode ser estendida aos casos em que o julgamento das competência do Poder Legislativo. O assunto é objeto 1.304) que teve a repercussão geral reconhecida.

O recurso foi apresentado contra o Tribunal Superior Eleitoral que indeferiu a candidatura de João Teixeira Júnior de Claro (SP), ao cargo de deputado estadual em 2022. O político teve as contas de dois exercícios de 2018 e 2019 rejeitadas pelo Poder Legislativo do município.

A corte eleitoral entendeu que o parágrafo 4º-A do artigo 1º da Lei nº 64/1990, que afasta a inelegibilidade de quem tenham tido suas contas julgadas com imputação de débito (punição que gera ressarcimento de dinheiro aos cofres públicos) sancionadas exclusivamente com o pagamento de multa (punição simples em dinheiro), não se aplica aos casos reprovados pelo Poder Legislativo.



Competência limitada

Isso porque, para o TSE, a competência do Legislativo aprovar ou rejeitar as contas apresentadas, não alcança o pagamento de multa.

No STF, o ex-prefeito argumentou que a Constituição de Contas a imputação de débito e aplicação de multa o julgamento seja feito pelo Poder Legislativo. Dessa aplicação da sanção de inelegibilidade.

Em manifestação pela repercussão geral do recurso, o tema possui evidente relevância constitucional, tendo direito a concorrer a cargos eletivos e na proteção de mandatos. Informações da assessoria de imprensa do

RE 1.459.224

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jun-17/stf-vai-analisar-inelegi>